



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 15/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A PACTUAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga a pactuar e parcelar com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – IPRENOG, os débitos referentes as contribuições previdenciárias patronais, relativo aos meses de janeiro/2018 a novembro/2018. Os débitos confessados, declarados e consolidados, em reais, serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, encontrando-se respaldo no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 10 de dezembro de 2018.


Vandelir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612